



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do  
Deputado Arnaldo Branco Raposo Amaral

21 de dezembro de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>279</b>	Proc. n.º <b>110</b>
Data: <b>017/01/26</b>	N.º <b>31/XXI</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO  
DEPUTADO ARNALDO BRANCO RAPOSO AMARAL**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de dezembro 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Arnaldo Branco Raposo Amaral.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de dezembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

**a) O pedido**

1. Através de comunicação datada de 16 de dezembro de 2016 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Arnaldo Branco Raposo Amaral veio informar que é Vereador não permanente da autarquia de Vila Franca do Campo, Membro da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM), como representante da autarquia de Vila Franca do Campo e membro da Assembleia Geral da MUSAMI-Operações Municipais do Ambiente, EIM, SA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**b) Fundamentação**

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. As atividades e funções indicadas pelo Deputado Arnaldo Branco Raposo Amaral não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*

**CONCLUSÃO**

---

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Arnaldo Branco Raposo Amaral não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 21 de dezembro de 2016

A Relatora,

*Bárbara Torres Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*